



Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0195/12-AL**

Protocolo nº: **6280/12**

Data: **23/11/2012**

Assunto: **Proíbe a emissão de comprovantes em papéis termo sensíveis no âmbito do Estado do Amapá.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 26/11/2012

nº S. Ord. 81ª ord.

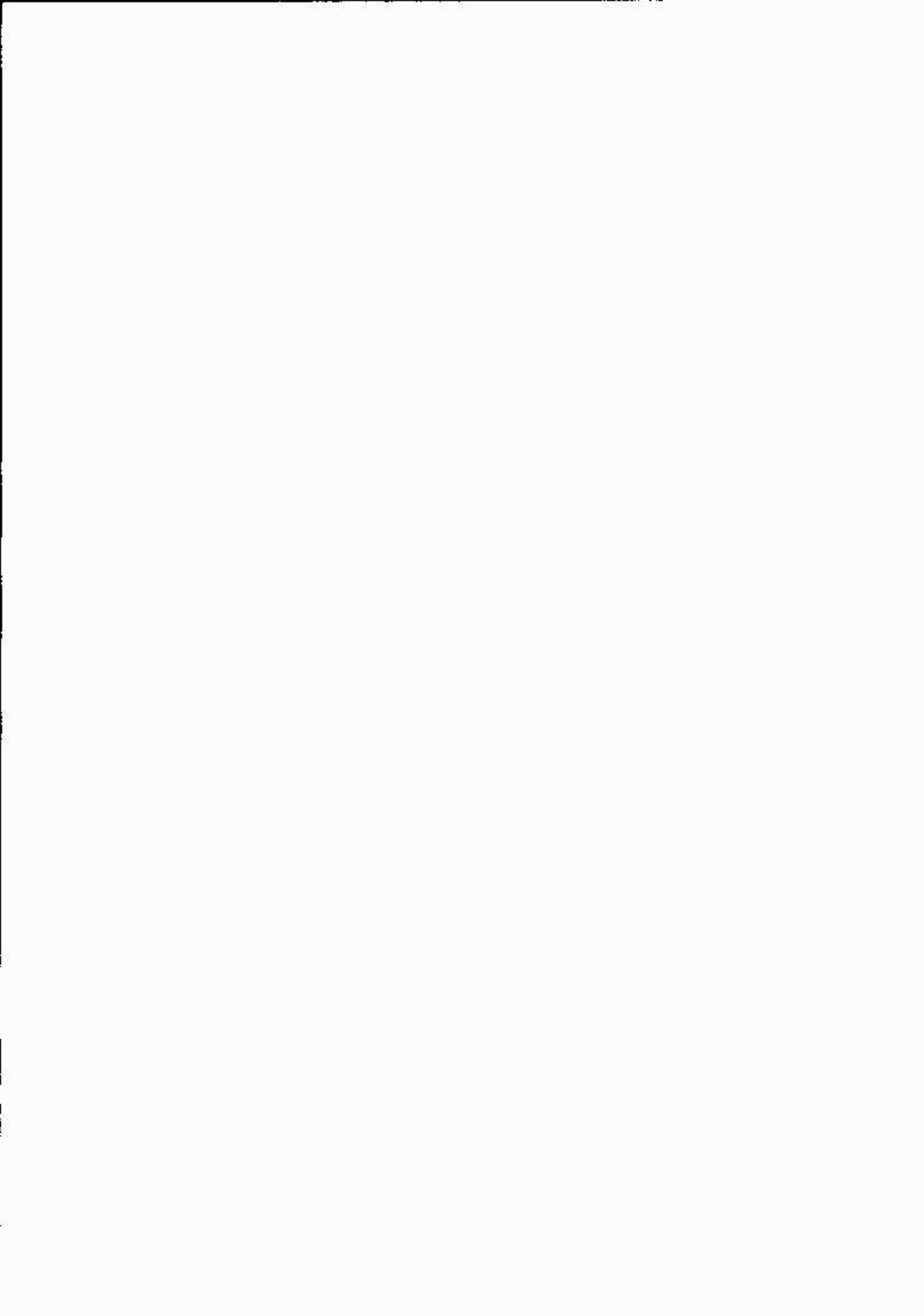
23/11/12

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0195/12 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Proíbe a emissão de comprovantes em papéis termo sensíveis no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado do Amapá, a emissão de quaisquer comprovantes feitos em papéis termo sensíveis.

Parágrafo único. A proibição que trata o caput deste artigo abrange aos estabelecimentos comerciais e as Instituições financeiras.

Art. 2º Esta lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período igual ou superior a um ano.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23/11 /2012.


Michel JK
Deputado Estadual

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO Nº <u>6260/12</u> PROTOCOLO EM <u>23/11</u> HORARIO <u>19:05</u> Servidor responsável: <u>Roberto Marques</u>



JUSTIFICATIVA:

O Código de Defesa do Consumidor estabelece um prazo de cinco anos para que uma conta prescreva, ou seja, perca o valor de cobrança. Daí a importância de se guardar carnês, contas, notas, cupons fiscais e todos os comprovantes de pagamentos por pelo menos cinco anos, uma estratégia necessária para evitar futuras cobranças indevidas, além de evitar constrangimentos na hora de prestar contas à Receita Federal no momento de pedir comprovação das deduções feitas na Declaração do Imposto de Renda.

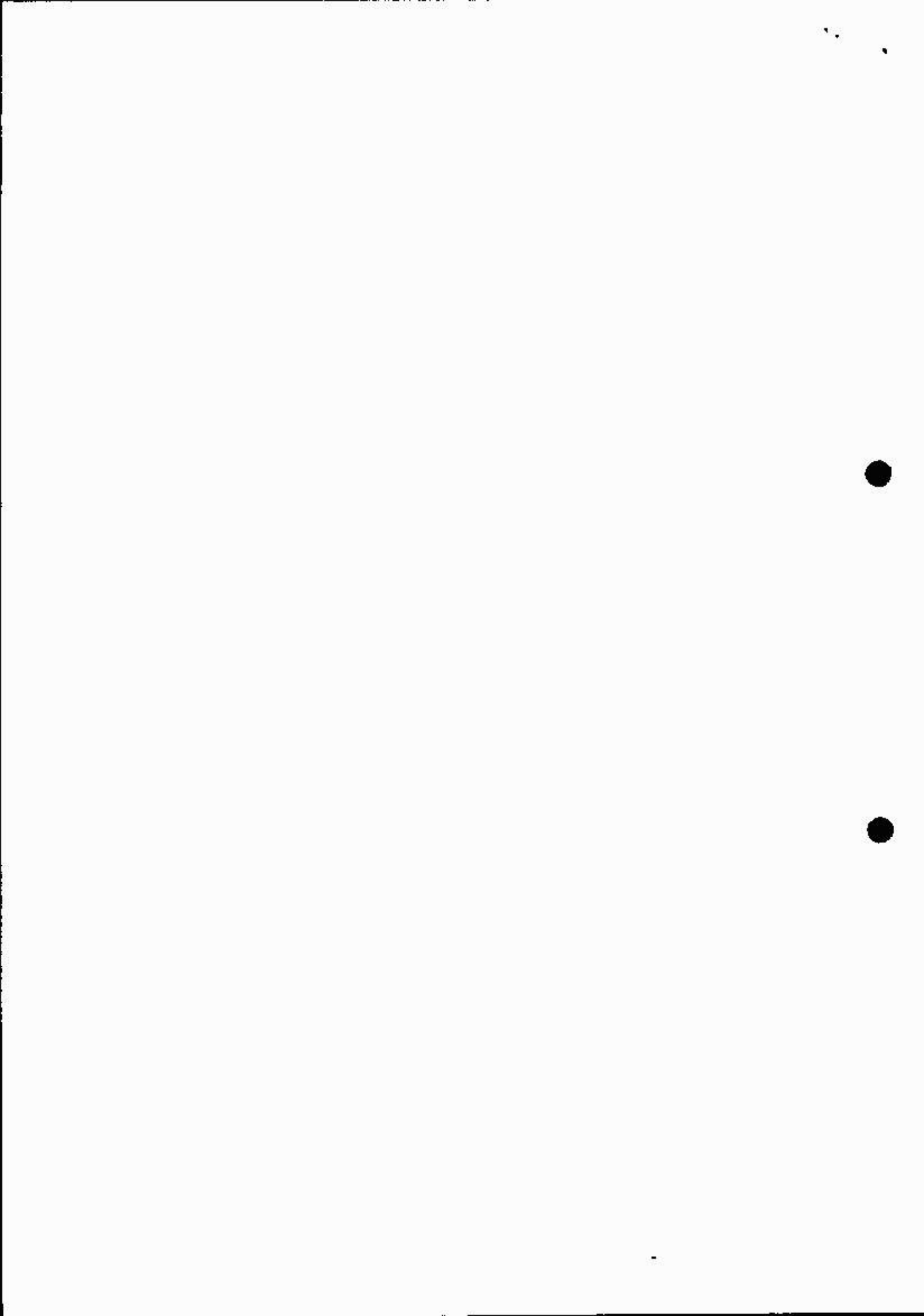
Ocorre que atualmente, por inovação, os comprovantes emitidos em transações com bancos e outros estabelecimentos são impressos em papel termo sensível, que não preserva a impressão pelo tempo necessário que se espera de um comprovante de pagamentos ou registro de obrigações em geral. Assim, caso uma empresa resolva cobrar um pagamento já quitado, o consumidor não terá esses dados assegurados pelo documento de comprovação.

O papel termo sensível é o papel utilizado em impressoras térmicas como as encontradas em caixas eletrônicas, aparelhos de fax, caixas registradoras ou máquinas de cartão de crédito. Este tipo de papel tem um prazo de validade para manter o texto que é impresso. Segundo os fornecedores, em condições ideais, o texto pode se manter legível por um prazo de até 05 anos. Mas, como bem se sabe, quaisquer condições ideais são realmente difíceis de se atingir num mundo tão real, ainda mais quando ninguém diz ao consumidor exatamente quais seriam tais condições.

Na maioria dos casos, o texto acaba sobrevivendo por, no máximo, dois meses até se transformar num simples pedaço de papel em branco. Para preservar a informação, o consumidor encontra somente uma solução permanente: tirar uma fotocópia do documento antes que o texto se perca para sempre.

Não se pode permitir que o consumidor tenha seu direito prejudicado diante de um papel que simplesmente se apaga com a exposição à luz ou pelo passar de um curto período de tempo, sabendo que tais comprovantes em regra, devem ser guardados por um período não inferior a cinco anos, visto ser este o prazo geral para prescrição.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0130/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0195/12-AL	Proíbe a emissão de comprovantes em papéis termo sensíveis no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0194/12-AL	Determina que o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá comunique aos motoristas, via correio, a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação.	Deputado Michel JK
PLO	0193/12-AL	Institui a Semana Estadual da Saúde do Homem, a ser realizada na semana que antecede o dia 15 de Julho, em alusão ao Dia Internacional do Homem.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

19h 09:30h





Parecer nº 0058/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0195/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: PROÍBE A EMISSÃO DE COMPROVANTES EM PAPÉIS TERMO SENSÍVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Dep. ROSELI MATOS

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0195/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que proíbe a emissão de comprovantes em papéis termo sensíveis no âmbito do Estado do Amapá, a mim distribuído para proferir parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição objetiva evitar que se use esse tipo de papel como impresso em transações comerciais e bancárias, tendo em vista que este não preserva pelo tempo necessário a impressão do documento, caso haja necessidade de se apresentar em ocasião posterior.

Em sua justificativa, o autor informa que esse tipo de papel tem um prazo de validade muito curto de impressão.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0195/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **ROSELI MATOS**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0195/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSÉLI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0024/13-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0057/13-CJR-AL	PL.	0190/12-AL	PROÍBE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO, PRINCIPALMENTE EM VIRTUDE DE RAÇA, SEXO, COR, IDADE, RELIGIÃO E ORIENTAÇÃO SEXUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0071/13-CJR-AL	PL.	0192/12-AL	FIXA O PRAZO PARA QUE AS OPERADORAS DE TV A CABO EFETUEM INTERRUÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADA PELO USUÁRIO.
0059/13-CJR-AL	PL.	0194/12-AL	DETERMINA QUE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ COMUNIQUE AOS MOTORISTAS, VIA CORREIO, A DATA DO VENCIMENTO DA VALIDADE DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
0058/13-CJR-AL	PL.	0195/12-AL	PROÍBE A EMISSÃO DE COMPROVANTES EM PAPÉIS TERMO SENSÍVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recb. em
20/05/13
JGB.*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0195/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa

1



2

